



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 25/2024

1- SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Esporte Turismo e Cultura

2- OBJETO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO.

3- CONTRATADA

Razão Social: RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA., CNPJ: 45.818.870/0001-00,
Endereço: Rua Nereu Ramos, 640 – centro – Campos Novos/SC.

4- DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com o Estatuto do Idoso e padrões mínimos de funcionamento definidos no	Vaga mensal	01	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

	Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n. 283 de 26 de setembro de 2005 e demais inerentes				
--	---	--	--	--	--

5- FUNDAMENTO LEGAL

5.1 – O objeto deste edital tem amparo legal disposto no Artigo 74, I da Lei 14.133/2021 e artigo 88 do Decreto 3.119/2023 e suas alterações.

6- JUSTIFICATIVA

A Assistência Social do município recebeu demanda de atendimento a idoso em situação de Vulnerabilidade, conforme indica Estudo Social apresentado.

A municipalidade não tem condições de atender o idoso de forma adequada por não possuir em sua estrutura órgão, entidade ou setor que ofereça o serviço necessário. Estudo Social anexo demonstra a incapacidade de auto determinação do cidadão no que se refere a suas condições de ocupação e renda, saúde e estrutura e convivência familiar. Realidade firmemente confirmada por Parecer Social emitido por profissional Assistente Social do município. Além disso, conforme indicam os relatos do Estudo e Parecer Social, há risco iminente de violência doméstica ante a situação precária de convivência entre o idoso e a irmã também idosa na residência da qual este se encontra provisoriamente. Resta evidente a necessidade de a municipalidade intervir na busca do amparo do idoso doente.

Diante disso, a contratação de serviço privado é a medida de necessidade. Na busca por opções para a resolução da situação, a Assistência Social do município manteve contato com diversas casas de assistência permanente ao idoso da região, até Lages, todas apresentando lotação máxima, com excessão do Residencial Melhor Idade Ltda, de Campos Novos.

Além de ser a ÚNICA OPÇÃO DISPONIVEL na região, percebe-se que a opção



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

escolhida se mostra a mais viável, uma vez que possibilita que familiares possam visitar o idoso na instituição, podendo manter, assim, o mínimo convívio familiar, dado a curta distância entre os dois municípios.

A presente contratação deve ocorrer por Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 com a fundamentação de que o Residencial Melhor Idade Ltda é o único produtor/fornecedor do serviço disponível no momento, o que impossibilita qualquer competição com outros fornecedores, dado a situação de necessidade humanitária que o caso concreto requer.

Alem disso, a presente Inexigibilidade deve ter caráter temporário, com vigência máxima de 03 (três) meses. Período no qual a Administração Municipal deve preparar e lançar Edital de Credenciamento para o serviço. Uma vez que não existe nenhum processo de licitação vigorando para o presente objeto.

O Valor Total apresentado no item 2 representa o preço global da contratação para uma vaga pelo período de 03 (três) meses de acolhimento.

7- PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado de forma mensal R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por três meses.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento;

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021. 6.3. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

7.4 - Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8- HABILITAÇÃO

8.1 – Certidão negativa de débitos Estaduais;

8.2 – Certidão negativa de débitos Federais;

8.3 – Certidão de regularidade do FGTS;

8.4 – Certidão negativa de débitos Municipais;

8.5 – Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Disp. 75 – APLICAÇÕES DIRETAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

10-VALOR DA CONTRATAÇÃO

O pagamento será realizado de forma mensal R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais) por tres meses.

11-FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços oferecidos pela contratada será fiscalizada pelo Secretário de Assistencia Social ou responsável designado pela secretaria.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Contrato

Celso Ramos, 08 de abril de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 24/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com o Estatuto do Idoso e padrões mínimos de funcionamento	Vaga mensal	01	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n. 283 de 26 de setembro de 2005 e demais inerentes				
--	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Assistência Social do município recebeu demanda de atendimento a idoso em situação de Vulnerabilidade, conforme indica Estudo Social apresentado.

A municipalidade não tem condições de atender o idoso de forma adequada por não possuir em sua estrutura órgão, entidade ou setor que ofereça o serviço necessário. Estudo Social anexo demonstra a incapacidade de auto determinação do cidadão no que se refere a suas condições de ocupação e renda, saúde e estrutura e convivência familiar. Realidade firmemente confirmada por Parecer Social emitido por profissional Assistente Social do município. Além disso, conforme indicam os relatos do Estudo e Parecer Social, há risco iminente de violência doméstica ante a situação precária de convivência entre o idoso e a irmã também idosa na residência da qual este se encontra provisoriamente. Resta evidente a necessidade de a municipalidade intervir na busca do amparo do idoso doente.

Diante disso, a contratação de serviço privado é a medida de necessidade. Na busca por opções para a resolução da situação, a Assistência Social do município manteve contato com diversas casas de assistência permanente ao idoso da região, até Lages, todas apresentando lotação máxima, com excessão do Residencial Melhor Idade Ltda, de Campos Novos.

Além de ser a ÚNICA OPÇÃO DISPONIVEL na região, percebe-se que a opção escolhida se mostra a mais viável, uma vez que possibilita que familiares possam visitar o idoso na instituição, podendo manter, assim, o mínimo convívio familiar, dado a curta distância entre os dois municípios.

A presente contratação deve ocorrer por Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 com a fundamentação de que o Residencial Melhor Idade Ltda é o unico



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

produtor/fornecedor do serviço disponível no momento, o que impossibilita qualquer competição com outros fornecedores, dado a situação de necessidade humanitária que o caso concreto requer.

Alem disso, a presente Inexigibilidade deve ter caráter temporário, com vigência máxima de 03 (três) meses. Período no qual a Administração Municipal deve preparar e lançar Edital de Credenciamento para o serviço. Uma vez que não existe nenhum processo de licitação vigorando para o presente objeto.

3.2. O Valor Total apresentado no item 2 representa o preço global da contratação para uma vaga pelo período de 03 (três) meses de acolhimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Serviço deverá ser prestado nas dependências da CONTRATADA, sob o regime de acolhimento/internamento permanente. Envolvendo todos os cuidados e atenção à saúde, alimentação, higiene, hotelaria e convívio social. O município de Celso Ramos fica responsável pelo traslado do paciente até o endereço da CONTRATADA que realizará a internação.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) O fornecedor deve apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Sanitária.
- b) O fornecedor deverá apresentar, em sua constituição, comprovação de atividade condizente com o objeto da presente contratação.
- c) O fornecedor deverá comprovar responsável técnico pelo estabelecimento, conforme RDC ANVISA 283.
- d) O fornecedor deverá comprovar Inscrição no Conselho Municipal do Idoso da sede do seu município, conforme RDC ANVISA 283.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Dispensa de Licitação será exercida pela Assistente Social do Município, ou por quem esta determinar, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em três parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e documentação de habilitação fiscal que deverão ser encaminhados ao município de Celso Ramos.
- 7.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 7.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Celso Ramos, 08 de abril de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

